

## CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO REGULAMENTO INTERNO

### INDICE

#### **Capítulo I – Disposições gerais**

Artigo 1º - Definição

Artigo 2º Composição

Artigo 3º Competências

Artigo 4º Composição da Comissão Coordenadora

Artigo 5º Competências da Comissão Coordenadora

Artigo 6º Outras Comissões

#### **Capítulo II – Presidente, vice-presidente e secretário**

Artigo 7º Presidente

Artigo 8º Vice-presidente

Artigo 9º Secretário.

#### **Capítulo III – Dos membros**

Artigo 10º Eleição

Artigo 11º Mandato

Artigo 12º Direitos

Artigo 13º Deveres

Artigo 14º Suspensão do mandato

Artigo 15º Substituição temporária

Artigo 16º Renúncia ao mandato

Artigo 17º Perda do mandato

Artigo 18º Substituição dos membros eleitos

#### **Capítulo IV – Das reuniões**

##### Secção I – Funcionamento

Artigo 19º Funcionamento

Artigo 20º Reuniões

Artigo 21º Convocatória e ordem do dia

Artigo 22º Quórum

##### Secção II – Deliberações

Artigo 23º Formas de votação

Artigo 24º Maioria exigível

Artigo 25º Empate na votação

Artigo 26º Actas

Artigo 27º Registo na acta de voto de vencido

Artigo 28º Publicidade das deliberações

##### Secção III – Do uso da palavra

Artigo 29º Uso da palavra

Artigo 30º Pedido e concessão do uso da palavra

Artigo 31º Modo de uso da palavra

Artigo 32º Requerimentos

#### **Capítulo V – Disposições finais**

Artigo 33º Alterações ao Regulamento

Artigo 34º Dúvidas e omissões

Artigo 35º Norma revogatória

Artigo 36º Publicação

Artigo 37º Entrada em vigor

## **Capítulo I – Disposições gerais**

### **Artigo 1º - Definição**

O Conselho técnico-científico (CTC) é o órgão colegial de natureza técnico-científica da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS) do Instituto Politécnico de Santarém (IPS).

### **Artigo 2º - Composição**

1. O Conselho técnico-científico é composto por um máximo de vinte e dois membros, sendo vinte eleitos pelo conjunto dos docentes afectos à escola a que se referem as alíneas do n.º 2 do presente artigo e dois cooptados nos termos do n.º 5 também deste artigo.
2. Integram o conselho técnico-científico:
  - a) Catorze professores de carreira, afectos à ESGTS;
  - b) Dois equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dez anos nessa categoria, afectos à ESGTS;
  - c) Dois docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, afectos à ESGTS, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
  - d) Dois docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, afectos à ESGTS, e com contrato com a instituição há mais de dois anos.
3. No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do número anterior, as vagas sobrantes são distribuídas, sucessivamente, pelos representantes referidos nas alíneas a), c), d) e b).
4. Quando o número de elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 2, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas, não se realizando eleições.
5. Podem ser cooptados para o conselho técnico-científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da escola.
6. Podem ser convidados pelo presidente a participar nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades ou quaisquer outros docentes da escola, bem como o Diretor no caso de não ser membro do CTC.

### **Artigo 3º - Competências**

1. As competências do CTC são as previstas na lei e nos Estatutos do IPS e da ESGTS.
2. Compete ao CTC, designadamente:
  - a) Elaborar e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, o regulamento interno;
  - b) Contribuir para a elaboração do código de conduta e boas práticas, em matéria de natureza técnica e científica, bem como promover as necessárias actualizações, e zelar pelo seu cumprimento;
  - c) Apreciar o plano de actividades científicas da ESGTS;
  - d) Pronunciar -se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do instituto;
  - e) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de centros e de departamentos, definindo as áreas científicas e a afectação dos docentes;
  - f) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, apresentada pelo director;
  - g) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
  - h) Aprovar os programas das unidades curriculares;
  - i) Praticar os actos previstos na lei relativos a todas as matérias no âmbito do acesso, frequência e regimes do ensino superior, nos termos da lei e dos regulamentos do IPS, nomeadamente: mudança de curso, transferência e reingresso; creditação de formação anterior; provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos; frequência de unidades curriculares isoladas, e estudantes em tempo parcial;
  - j) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
  - k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
  - l) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
  - m) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
  - n) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, tendo em conta os critérios gerais, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 33.º dos estatutos do IPS e ouvido o coordenador do departamento;
  - o) Propor a contratação e renovação dos contratos de pessoal docente convidado;

p) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à avaliação do desempenho dos docentes cuja competência lhe é atribuída pelo respectivo regulamento.

q) Deliberar sobre a constituição, composição e objecto de comissões específicas;

r) Deliberar, por maioria de dois terços do número legal de membros, sobre a perda do mandato dos membros eleitos, por faltas injustificadas.

s) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo director da ESGTS, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do instituto;

t) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário;

u) Aprovar o regulamento de eleição dos coordenadores de curso;

x) Eleger os coordenadores de curso.

2. Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos (às) quais reúnem as condições para serem opositores.

3. O Conselho técnico-científico pode delegar as suas competências na Comissão Coordenadora, mediante deliberação por maioria de dois terços do número legal de membros.

#### **Artigo 4º - Composição da Comissão Coordenadora**

1. A Comissão Coordenadora (CC) é composta por:

a) o Presidente e o Secretário do conselho

b) os Coordenadores de Departamento

2. Se o Coordenador de Departamento não for membro do conselho técnico-científico, este órgão designará, de entre os seus membros, para integrar a Comissão Coordenadora, um docente afecto ao Departamento.

#### **Artigo 5º - Competências da Comissão Coordenadora**

1. São delegadas na Comissão Coordenadora as seguintes competências:

a) Aprovar os programas das unidades curriculares;

b) Deliberar sobre reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros nos termos da legislação em vigor, bem como homologar as creditações de formação anterior no 1º e 2º ciclos.

c) Deliberar sobre a constituição de júris das unidades curriculares – Projecto Aplicado/Dissertação - integradas nos planos de estudos de 1º e de 2º ciclo.

d) Praticar os actos previstos na lei relativos a todas as matérias no âmbito do acesso, frequência e regimes do ensino superior, nos termos da lei e dos regulamentos do IPS, nomeadamente: mudança de curso, transferência e reingresso; creditação de formação anterior; provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos; frequência de unidades curriculares isoladas, e estudantes em tempo parcial.

e) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares.

2. O Plenário pode delegar outras competências mediante deliberação por maioria de dois terços do número legal de membros.

3. Das deliberações da Comissão Coordenadora cabe sempre recurso, com efeito suspensivo, para o Plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aprovação da acta ou da respetiva minuta.

4. A convocatória, a ordem do dia, as actas e minutas de actas das reuniões da CC são enviadas, por e-mail, a todos os membros do CTC.

#### **Artigo 6º - Outras Comissões**

Poderão constituir-se comissões de carácter eventual para fins específicos, mediante deliberação por maioria absoluta do número legal de membros.

### **Capítulo II – Presidente, vice-presidente e secretário**

#### **Artigo 7º - Presidente**

1. O presidente é eleito de entre os professores de carreira (contrato por tempo indeterminado), membros do CTC, em reunião extraordinária, por escrutínio secreto e por maioria absoluta do número legal dos seus membros.

2. Havendo vários candidatos ou se não se verificar a maioria referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

3. O mandato do presidente é de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

4. Compete ao Presidente, nomeadamente:

- a) Representar o conselho, interna e externamente, nomeadamente assinar todos os documentos expedidos em nome do conselho.
  - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem do dia;
  - c) Fixar o dia das reuniões ordinárias;
  - d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.
  - e) Pôr á discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
  - f) Dar oportuno conhecimento ao conselho das informações e outros factos relevantes que lhe forem dirigidos;
  - g) Dar seguimento aos requerimentos apresentado pelos membros;
  - h) Receber as declarações de suspensão e renúncia ao mandato;
  - i) Orientar e assegurar o trabalho corrente e o bom funcionamento das Comissões que se venham a constituir ao abrigo do artº6º.
  - j) Dar conhecimento aos restantes órgãos da ESGTS das deliberações tomadas, sempre que tal se justifique.
  - k) Promover a eleição do secretário 15 dias antes de terminar o respectivo mandato;
  - l) Orientar o expediente e arquivo dos documentos;
  - m) Assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, bem como a regularidade das deliberações
  - n) Accionar, junto do Diretor, o processo eleitoral para o Conselho, 45 dias antes de terminar o seu mandato;
5. - Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário, a interpor no prazo de dez dias.

#### **Artigo 8º - Vice-presidente**

1. O vice-presidente é eleito de entre os professores com contrato por tempo indeterminado, mediante proposta do Presidente, em reunião extraordinária, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos presentes.
2. O mandato do vice-presidente é de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez e coincide com o do Presidente.
3. Compete ao vice-presidente:
  - a) Coadjuvar o Presidente;
  - b) Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
  - c) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

#### **Artigo 9º - Secretário**

1. O secretário é eleito, por escrutínio secreto, de entre todos os membros eleitos do conselho.
2. O mandato do secretário tem a duração de um ano, podendo ser renovado por uma ou mais vezes.
3. Compete ao secretário:
  - a) Registrar as presenças e ausência dos membros às reuniões, ou o seu abandono.
  - b) Registrar as votações;
  - c) Elaborar a acta, bem como, as minutas de actas
  - d) Elaborar o resumo das actas para efeitos de publicidade das deliberações.
  - e) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

### **Capítulo III – Dos membros**

#### **Artigo 10º - Eleição**

1. Os membros do conselho técnico-científico são eleitos por sufrágio secreto e directo pelo conjunto dos docentes afectos à escola a que se refere o n.º 2 do artigo 1º.
2. As eleições, marcadas pelo director da escola, ocorrerão nos 30 dias consecutivos antes de terminar o mandato do presidente em exercício, a que será dada adequada publicidade.
3. As eleições só podem efectuar -se em período lectivo.
4. As candidaturas serão uninominais
5. São eleitos os candidatos mais votados; em caso de empate, considera -se eleito o candidato:
  - a) De categoria mais elevada;
  - b) O mais antigo;
  - c) O mais velho.

6. Na ausência de candidaturas suficientes são também elegíveis todos os elementos que reúnam as condições legais.
7. Para efeitos do disposto neste artigo, os elementos elegíveis que compõem o conselho reportar -se -ão à composição do corpo docente afecto à escola, à data do início do processo eleitoral quadrienal, sem prejuízo de, não estando preenchidos todos os mandatos, poderem integrar o conselho os docentes que reúnam condições de elegibilidade à data da ocorrência da vaga.

#### **Artigo 11º - Mandato**

1. O mandato dos membros do conselho técnico -científico é de quatro anos, podendo ser reeleitos ou de novo cooptados por uma ou mais vezes.
2. O mandato dos membros inicia – se na data da realização da primeira reunião, após as eleições.

#### **Artigo 12º - Direitos**

1. São direitos dos membros do CTC, nomeadamente:
  - a) Propor a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões ordinárias, desde que devidamente fundamentada e a proposta seja apresentada, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
  - b) Usar da palavra nas reuniões
  - c) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias nos termos do presente regulamento
  - d) Requerer o registo na acta do voto de vencido
  - e) Requerer a transcrição em acta das suas declarações/intervenções nos termos do artº 26º, nº 2.
  - f) Apresentar recurso das deliberações da CC

#### **Artigo 13º - Deveres**

1. Os membros do CTC têm, nomeadamente, os seguintes deveres:
  - a) Comparecer e permanecer nas reuniões
  - b) Verificar regularmente as suas caixas de correio electrónico institucional, de modo a garantir o conhecimento das convocatórias, ordens do dia e documentos das reuniões.
  - c) Exercer os cargos e ou funções para que sejam eleitos ou designados;
  - d) Participar nos grupos de trabalhos/comissões em que estiverem integrados;
  - e) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
  - f) Cumprir o presente regulamento.
  - g) Comunicar e justificar as ausências ao Presidente do CTC.
2. A comparência às reuniões precede todos os demais serviços académicos, com excepção de exames, outras provas de avaliação constantes dos programas das unidades curriculares, concursos ou participação em júris.

#### **Artigo 14º - Suspensão do mandato**

1. Os membros do CTC podem requerer a suspensão do mandato em requerimento dirigido ao Presidente, com indicação do motivo e do período.
2. Sendo o Presidente a requerer a suspensão do mandato o pedido é dirigido ao CTC.
3. São considerados motivos justificados, além de outros previstos na lei, para a suspensão do mandato:
  - a) Dispensa de serviço docente e dispensa especial de serviço prevista no ECPDESP;
  - b) O exercício de outras funções públicas previsto no ECPDESP;
  - c) A aplicação de uma pena disciplinar de suspensão superior a 90 dias.
  - d) Doença ou acidente por período superior a 90 dias.

#### **Artigo 15º - Substituição temporária**

1. O deferimento do requerimento de suspensão do mandato determina a substituição temporária do membro.
2. O substituto será o primeiro candidato não eleito do corpo em que o membro substituído se integrava.
3. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído.
4. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades as funções do substituto.
5. O substituto retomar o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

### **Artigo 16º - Renúncia ao mandato**

1. Os membros do CTC podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia produz efeitos desde a data da entrega da declaração dirigida ao Presidente que a deve comunicar ao CTC.

### **Artigo 17º - Perda do mandato**

1. Os membros eleitos perdem o mandato quando:
  - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercerem as suas funções;
  - b) Faltem a mais de três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, por ano, excepto se a justificação for aceite pelo respectivo órgão.
  - c) Renunciarem expressamente ao mandato que lhes foi conferido;
  - d) Alterarem a qualidade em que foram eleitos;
  - e) Ocorra verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento.
2. A perda do mandato prevista na alínea b) do número anterior é sempre objecto de deliberação por maioria de dois terços do número legal de membros do CTC, precedida de audição do interessado.

### **Artigo 18º - Substituição dos membros eleitos**

1. As vagas ocorridas por renúncia ou perda do mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito do corpo em que o membro que originou a vaga se integrava.
2. Não sendo possível preencher a vaga nos termos do nº 1 a substituição será feita através de eleição intercalar unicamente para preenchimento da vaga, a ocorrer nos 30 dias subsequentes à renúncia ou perda do mandato.
3. À eleição intercalar podem candidatar-se todos os docentes que reúnam condições de elegibilidade à data da ocorrência da vaga.
4. No caso de preenchimento de vagas por eleição intercalar, os novos membros apenas completam os mandatos dos cessantes.

## **Capítulo IV – Das reuniões**

### **Secção I – Funcionamento**

#### **Artigo 19º - Funcionamento**

1. O Conselho técnico-científico funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora.
2. Poderão constituir-se Comissões eventuais para fins específicos, com competência, composição e duração a definir pela deliberação do Plenário que as constitua

#### **Artigo 20º - Reuniões**

1. O plenário terá reuniões ordinárias bimestrais.
2. As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que convocadas pelo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação, por escrito, do director ou de um terço dos seus membros.
3. A Comissão Coordenadora reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação, por escrito, de um terço dos seus membros ou de um terço dos membros do CTC.
4. No caso de solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, o presidente é obrigado a proceder à convocação para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião extraordinária, devendo constar da convocatória, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião
5. As reuniões não são públicas.

#### **Artigo 21º - Convocatória e ordem do dia**

1. A convocatória será enviada por correio electrónico, para os endereços institucionais (ESGTS) dos membros com a antecedência mínima de três dias úteis. Em caso de comprovada urgência o prazo de antecedência poderá ser reduzido para dois dias úteis.
2. A convocatória será acompanhada da ordem do dia e de todos os documentos indispensáveis à análise dos assuntos agendados, sem prejuízo da distribuição por outro meio e da disponibilização de um exemplar, em formato papel, no secretariado da Direcção.
3. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

## **Artigo 22º - Quórum**

1. O Plenário só pode reunir, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta do número legal dos seus membros.
2. Para a formação da maioria referida no número anterior não se incluem os membros legalmente impedidos ou em relação aos quais tenha sido deferida escusa ou deliberada a suspeição.
3. Não se verificando na 1ª convocação o quórum previsto no nº 1, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se na convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
4. Quando a reunião não se realize por falta de quórum deverá o facto ser registado em acta com a indicação dos membros presentes.
5. O quórum para uma reunião tem de se verificar até quinze minutos depois da hora marcada para o seu início.

## **Secção II – Deliberações**

### **Artigo 23º - Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação pública e nominal, salvo nos casos em que a lei exija votação secreta ou o Plenário delibere nesse sentido.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa e as eleições são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 24º - Maioria exigível**

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos em que por disposição legal seja exigível maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. É proibida a abstenção sempre que o CTC haja de deliberar sobre uma matéria sujeita ao seu parecer.

### **Artigo 25º - Empate na votação**

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 26º - Actas**

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as informações prestadas, as moções, propostas ou requerimentos apresentados, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações e as declarações de voto.
2. A transcrição em acta de intervenções extensas dos membros fica condicionada a solicitação expressa e à respectiva entrega, na própria reunião e ao envio, por e-mail, até 24 horas após o termo da respectiva reunião, do ficheiro em formato digital, dirigido ao Presidente do CTC, com conhecimento ao secretário.
3. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. . As deliberações só adquirirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas.
6. As actas e as minutas serão distribuídas aos membros, por e-mail, sem prejuízo da entrega de cópia em papel aos membros que assim o solicitem.

#### **Artigo 27º - Registo na acta do voto de vencido**

1. Os membros podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, para efeitos de isenção da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### **Artigo 28º - Publicidade das deliberações**

A publicidade das deliberações será feita no sítio da Internet da ESGTS no espaço atribuído ao CTC, através de um resumo da acta, do qual constará a ordem do dia e as deliberações tomadas.

### **Secção III – Do uso da palavra**

#### **Artigo 29º - Uso da palavra**

- 1.- O uso da palavra é concedido, noemadamente, para:
  - a) Participar no debate dos assuntos incluídos na ordem do dia
  - b) Apresentar propostas, requerimentos e moções
  - c) Exercer o direito de defesa ou de resposta
  - d) Pedir ou dar esclarecimentos
  - e) Apresentar reclamações e recursos.
  - f) Emitir declarações de voto.
- 2.- O uso da palavra para a apresentação de propostas limita-se á indicação sucinta do seu conteúdo.
- 3.- Quem utilizar a palavra não pode fazê-lo para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.

#### **Artigo 30º - Pedido e concessão do uso da palavra**

A palavra pode ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votações, mediante inscrição e será concedida pelo Presidente, pela ordem de inscrição, salvo no caso de apresentação de requerimentos e do exercício do direito de defesa.

#### **Artigo 31º - Modo de uso da palavra**

- 1.- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 2.- O orador pode ser advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto, o seu discurso se tome ofensivo ou para resumir a sua intervenção, no caso de ter excedido uma duração razoável.
- 3.- Nos casos referidos no número anterior o Presidente pode retirar a palavra ao orador.

#### **Artigo 32º - Requerimentos**

1.- Apenas são considerados requerimentos os pedidos dirigidos ao Presidente, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto incluído na ordem do dia ou ao funcionamento da reunião.

2.- A palavra para formular requerimentos será concedida imediatamente após os pedidos dos membros requerentes, logo que finda a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.

3.- Admitidos os requerimentos, serão os mesmos imediatamente votados sem discussão.

4.- A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

5.- No caso de não admissão do requerimento pelo Presidente, cabe recurso para o Plenário, que deliberará imediatamente.

### **Capítulo V – Disposições finais**

#### **Artigo 33º - Alterações ao Regulamento**

O Regulamento poderá ser alterado, a todo o tempo, por proposta do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, por deliberação da maioria absoluta do número legal dos membros.

#### **Artigo 34º - Dúvidas e omissões**



As dúvidas e omissões na aplicação do presente Regulamento serão decididas por despacho do Presidente do CTC, sem prejuízo de recurso para Plenário que deliberará por maioria absoluta do número legal dos seus membros.

**Artigo 35º - Norma revogatória**

O presente Regulamento revoga o regulamento anterior aprovado em reunião de 28 de Maio de 2007.

**Artigo 36º**

**Publicação**

O presente Regulamento e as deliberações do CTC com eficácia externa são publicados no sítio da *Internet* da ESGTS.

**Artigo 37º - Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

(Votação final global em 13.06.2012)